

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0516 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0516 / 2007

DE

08/08/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A "SEMANA DE
PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:13:27

00000021765-48



ARQUIVADO EM 28/01/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.
Nº 516 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 08 2007

PROJETO Nº

Constituintes, Justiça e Paz, Força
Saúde, Promoção Soc., Trabalho, Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

01 - PL
01- 0516/2007

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a **Semana de Prevenção Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**, a ser realizada anualmente na **primeira semana de outubro**.

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art 2º Na Semana que trata esta lei, o Poder Público envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade para zelar pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem a erradicação efetiva do trabalho infantil no município.

Art 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

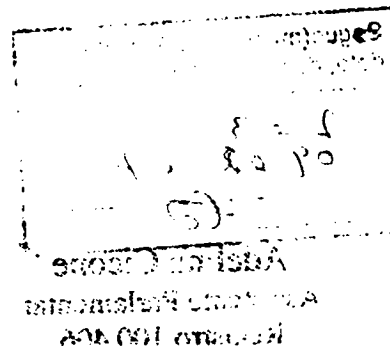
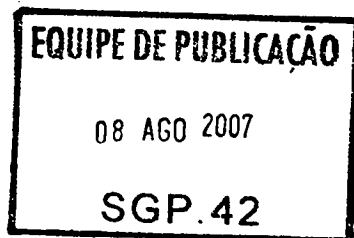
Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereadora Noemi Nonato

Lider do PSB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

2 e 3
09/08/07
[assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 02 do proc.
Nº 516 de 02

Adm. Cícero - 125. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Coloco para apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Institui a Semana de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, à ser comemorada na primeira semana de outubro, face a proximidade do “Dia da Criança” e objetivando também, levar a sociedade a refletir sobre um dos maiores males das nações modernas: a exploração da mão-de-obra infantil.

Dados do IBGE de 2005 mostram que cerca de 2.9 milhões de crianças brasileiras entre 05 e 15 anos trabalham. Metade esta inserida em ocupações conhecidas como as piores formas de trabalho.

Os números são subestimados. Eles cumprem jornadas muitas vezes superiores há oito horas diárias e recebem pouca ou nenhuma remuneração. Em grande parte, as atividades estão na marginalidade e envolvem alto grau de violência, sobretudo nos casos do narcotráfico e da exploração sexual.

Diante do exposto, e dada a relevância do assunto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com a aprovação do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-509/07 09/08/2007 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/07


Inácio Veiga

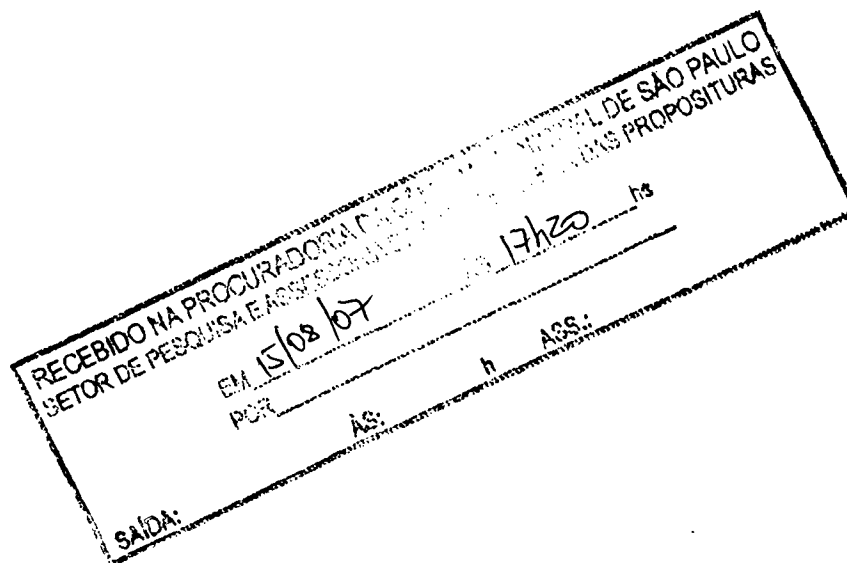
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

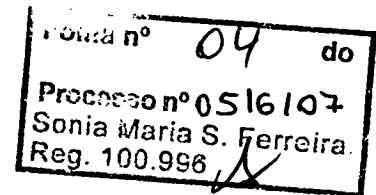


CÂMARA MUNICIPAL - SÃO PAULO
Segue em anexo do(s) _____ a data o(s)
documento(s) de fls. 04 a 12
S. Paulo, 21 / 09 / 07. Eu, _____
[Signature]
Assinatura

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI Nº 11.861/95, que dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor";
- LEI Nº 14.247/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- PL Nº 230/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- PL Nº 0271/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece a criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência.

O Projeto de lei nº 230/06 recebeu veto parcial, que ainda não foi apreciado pela Câmara.

Cópias dos documentos citados acima acompanham esta informação.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106926

11.861 DE 31 DE AGOSTO DE 1995
(Projeto de Lei nº 278/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de Bem Estar Social e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

11.861 DE 31 DE AGOSTO DE 1995
(Projeto de Lei nº 278/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensinar conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de Bem Estar Social e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14247

Voltar

Imprimir

Folha nº 06 do
Processo nº 0316/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos Incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 230 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 08 do
Processo nº 0516/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 230/2006

do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. O "Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes", consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º. Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de Informação, destinada ao público em geral, informando:

I- Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II- Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III- Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º. Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I- As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como;

a) Castigos corporais,

b) Agressões psicológicas,

c) Exploração sexual,

d) Violência sexual,

e) Atentado violento ao pudor,

f) Trabalho inadequado, entre outros.

II- Conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III- A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º. Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de São Paulo, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

§ 1º. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das

Processo nº 0516/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

APMs (Associações de Pais e Mestres)

Art. 5º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 230/06

Ofício A.T.L. nº 211, de 8 de dezembro de 2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4286/2006

(Senhor Presidente

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 31 de outubro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 230/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O programa visa realizar campanhas e ações de conscientização sobre os males da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes - utilizando recursos técnicos adequados para a mais ampla divulgação - , dirigidas à população em geral, prevendo, também, palestras de treinamento a servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares. Estabelece os conteúdos que deverão ser ministrados nas palestras, preocupando-se sobretudo com a linguagem adequada no trato com as crianças e jovens, ajustada ao respectivo grau de entendimento e escolaridade. Finalmente, determina divulgação de estudos e projetos de enfrentamento a maus-tratos.

Acolhendo a propositura, por seu inegável interesse público, vejo-me compelido a apor veto ao inteiro teor dos artigos 3º e 4º do texto aprovado, pelas considerações a seguir expendidas.

Com efeito, os dispositivos vetados interferem diretamente no Sistema Municipal de Ensino, alcançando estabelecimentos privados, além de determinar temas que deverão ser ministrados a alunos de escolas públicas e privadas, bem como o método de abordagem - mediante "campanhas" expressando-se em "linguagem adequada" - deixando portanto de prever outros elementos contemplados no projeto pedagógico de cada estabelecimento escolar.

Desconsiderou, portanto o sistema previsto na organização da Educação nacional, com raízes na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, inovou a estrutura educacional brasileira ao criar a possibilidade de os Municípios institucionalizarem seu próprio sistema de ensino, entendido como "o conjunto de instituições de educação escolar - públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino - e de órgãos educacionais - administrativos e normativos -, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si como unidade, alicerçada em fins e valores comuns e garantida por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem", como ensina Maria Timm Sari ("A Organização da Educação Nacional", in "Direito à Educação: Um Questão de Justiça", Malheiros Editores, 2004).

No caso específico dos artigos 3º e 4º da propositura, não obstante sua relevância, impende considerar que à autonomia de cada instância escolar cabe decidir de que forma serão ministrados os ensinamentos que visam a orientação e mesmo autoproteção de crianças e adolescentes. De fato, a abordagem do tema dependerá, à evidência, das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, no qual se deliberará a respeito da melhor estratégia para alcançar os objetivos didáticos e socioeducativos.

Nesse particular, é de se destacar o Programa "São Paulo é uma Escola", regido pelo Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que consiste na oferta aos alunos de atividades de caráter educacional, social e esportivo, além do período regular de aulas, inseridas em horários pré e pós-escola, nos finais de semanas, feriados, recessos e férias escolares. O programa tem como premissa o fortalecimento "de atitudes que resultam num processo formativo que envolve o saber ouvir, saber falar para o coletivo, argumentar, aprender a respeitar o ponto de vista alheio, a tomada de decisão coletiva, a construção de consensos possíveis para o desenvolvimento dos projetos, o enfrentamento ético dos conflitos, como pressuposto do fortalecimento das relações democráticas".

Integram-se ao Programa "São Paulo é uma Escola" diversos outros, alguns deles direcionados exatamente ao objetivo da propositura, como se constata do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas e dos Projetos de Educação Sexual.

A propósito, registre-se finalmente que, nos termos do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o exposto a respeito de seu enquadramento na Organização da Educação Nacional, a atribuição de definir conteúdos está a cargo do Conselho Municipal de Educação - CME, criado nos termos da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988.

Por conseguinte, ante as razões expostas, aponho veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 3º e 4º, em seu inteiro teor, com fulcro no artigo 42, § 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Processo nº 05.16/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

FILE DEPT 5

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Câmara Municipal de São Paulo

II - Cursos e Oficinas - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos que estejam cursando cursos regular ou suplência. Prioritariamente atende os adolescentes, oriundos das camadas menos favorecidas. A formação profissional permite o ingresso dos adolescentes no mercado formal ou informal de trabalho, após o aprendizado nos cursos e oficinas. As opções podem ser as seguintes: marcenaria, eletricitista, padaria, confeitaria, corte e costura, cabelereira, manicure e pedicure, datilografia e computação, bombom e chocolate. Afora as noções básicas de cada um desses ofícios, os adolescentes aprendem as noções sobre comercialização e serviços.

III - Programa do Bom Menino - normatiza, principalmente nas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia mista o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18 de maio de 1987, da Presidência da República. Destina-se a atender adolescentes na faixa etária dos 14 aos 18 anos incompletos, garantindo sua frequência à Escola e concedendo uma bolsa de Iniciação ao Trabalho, em valor não inferior a meio salário mínimo por jornada de 4 horas.

IV - SOS Criança - pela garantia dos direitos. Destina-se as crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência. O atendimento será feito através de um plantão telefônico 24 horas, onde será prestada orientação específica para cada caso e dado encaminhamento.

V - SOS Acompanhamento Familiar - destina-se a viabilizar medidas de proteção à criança em situação de risco pessoal e social. O objetivo é realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e à própria comunidade. Este programa dá sequência ao SOS Criança e dá acesso às alternativas de solução do problema do menor.

VI - Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões. São cadastrados, uniformizados e têm atendimento nos espaços cobertos pelo próprio projeto, Barraca da Criança supervisionado pela Secretaria de Abastecimento e Associações de feirantes.

Artigo 4º - Todos os sub-programas que compõem o Programa de Atendimento Integrado da Infância e do Adolescência serão supervisionados pelas Secretarias competentes e subvencionadas por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

20 MAR 1996

-DT. 10-

Aurelio Nomura
Vereador
PSDB

A SGP-2
Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para promulgamento.
SP, 28/08/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
29 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
31/08/07
ÂNGELA BORTIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31.08.07 às 15:30h
MJS RF 10.657

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar:
Saia da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Pres. do Colegiado
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/9/07 ÀS 11 h

POR aw

SAÍDA: 19/09 ÀS 16:30 ASS: aw

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14 e folha de informação nº

em 27/9/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 13 do proc.
n.º 01-516 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16-1404/2007

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a “Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue,

somos **PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0516/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Semana da Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 1603/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 14 de proc.
n.º 01-516 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.301

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a “Semana de Preservação, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de outubro, semana na qual o Poder Público envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade para zelar pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem a erradicação efetiva do trabalho infantil no município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/9/07

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 28/9/07

SOLANGE RAIA CHIN DOS SANTOS
R.F. 100.821
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01-10-07 às 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Atilio Francisco	
Para relatar	
Sala de	
Em 03/10/07	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 1562 e folha de informação nº
em 10/10/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe SGP-15.



Folha nº 157 do
Processo 5162
Carlos Roberto Silva
Reg. 1124

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER CONJ 16- 1715/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, semana na qual o Poder Público envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade para zelar pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levam à erradicação efetiva do trabalho infantil no município.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 516/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/07.

17 - RELCOM
17- 0402/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 # do
Processo 5162 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres - 13, 14, 15 e 16 - 4

Publicado 09/11/07

Página(s) 68 - 69

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 14/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Sra. Kathya,

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/11/2007

Cam? 12

AS 14:20

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia
autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/11/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

27/11/2007

P/ **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar

SEQUE [assinatura] juntado [assinatura]
documento [assinatura] e [assinatura] da informação
publicado [assinatura] sob [assinatura] nº [assinatura]
Em 09/11/07

Onildo Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma n.º 17 do Processo
n.º 01-516 de 03
Ord. n.º 17 de 03

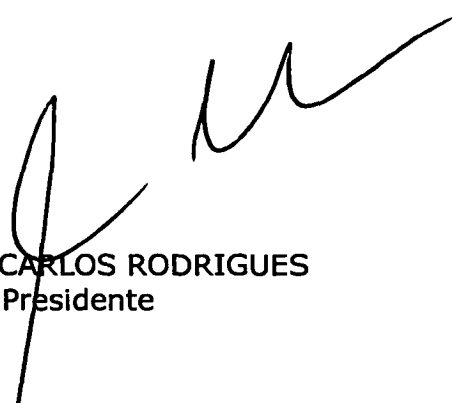
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5801/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 516/07, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

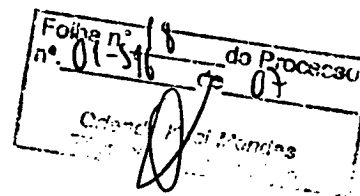

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

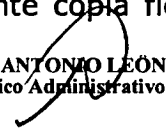
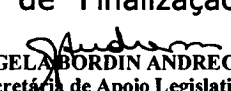
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

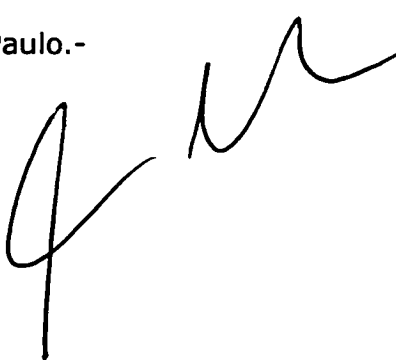


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



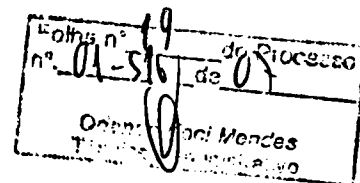
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 516/07). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 27 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2007.

O Presidente,

u
JCSS/krms



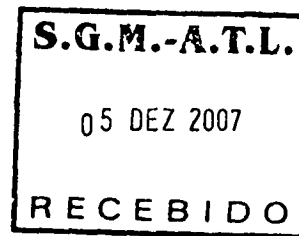
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-576 07

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5801, de 30/11/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 516/07, de autoria da Vereadora Noemi Nonato
(inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisene Carvalho Pinha
Nº: 552.462.9/01
SGM/ATL





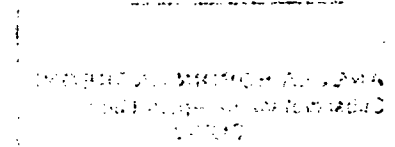
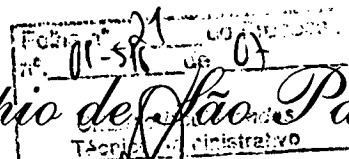
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 234/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5801/2007



15 - DOCREC
15- 4161/2007

Senhor Presidente

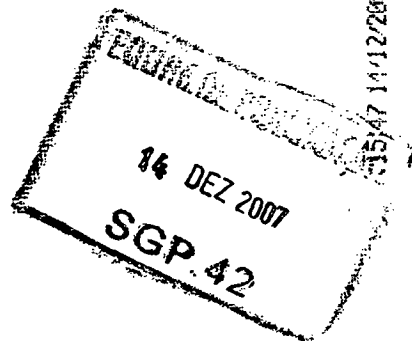
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 516/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, tendo-lhe sido reservado o número 14.633.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

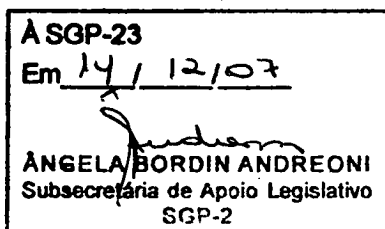

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 14 633



Protocolo Legislativo - SGP. 22
13547 14/12/2007 002364



Sra. Kathya,

Juntar ao PL 516/07 o presente Of. ATL 234/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

17/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

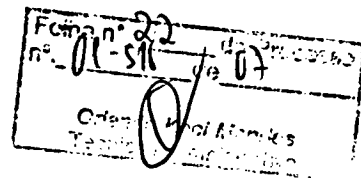
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/12/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



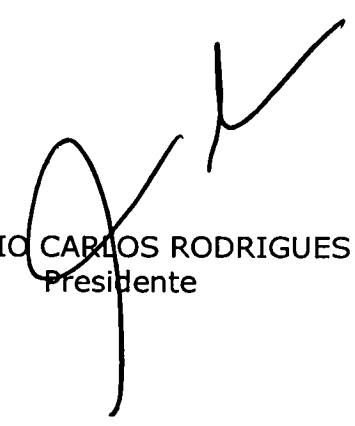
São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6231/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.633, de 14 de dezembro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 516/07, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

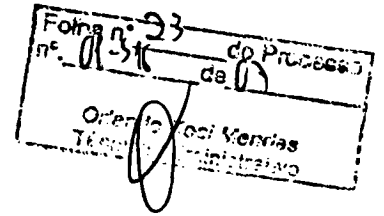

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

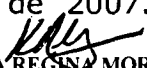


-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 516/07). (Ver. Noemi Nonato). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

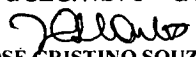
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno

Gandelman. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar , extraí a presente cópia fielmente

do original e digitei. Eu, 
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 17

de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo nº 0186
de 02	
Ordem do Dia: Menças	
Tema: Administração	

LEI Nº 14.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 516/07)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

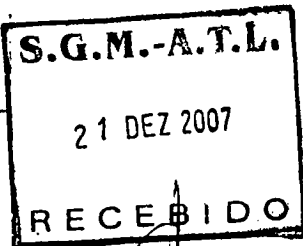
O Secretário Geral Parlamentar,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de Recebido
nº 1-516 de

Marlene G. Mendes
Secretaria Administrativa



Marlene G. Mendes Gonçalves Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6231, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.633, de 14.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 516/07, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 26.
do processo nº 96/2007 ; 04/01/2008 (a) *Orlando N. de M. Mendes*.....
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

18
04/01/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sigue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 227 228 1 1 08
Lina Adelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-516 de 2007 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 28/01/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927